



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
Rua Dr. Manoel Francisco de Melo, 500 – Centro
CNPJ nº. 08.161.341/0001-50
GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei nº. 002/2023

Dispõe sobre a fixação do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no Município de Baía Formosa/RN, na forma que dispõe o Art. 198, §§ 7º, 8º, 9º e 11 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Baía Formosa/RN, no uso de suas atribuições previstas no Art. 12, incisos VIII, no inciso II, §5º, do Art. 26 e no Art. 33, todos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores de Baía Formosa/RN, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE passa a ser de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais) mensais repassados pela União ao Município de Baía Formosa, conforme dispõe o Art. 198, § 9º da Constituição Federal.

Art. 2º - Nos termos do §11, do Art. 198, da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Baía Formosa para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 3º- As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Baía Formosa/RN, 17 de janeiro de 2023.


CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita Municipal

CÂMARA DE BAIA FORMOSA
Lido no expediente. As Comissões de

Legislação e
Orçamento

Em, 01/02/2023

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões 01/02/2023

PRESIDENTE

CÂMARA DE BAIA FORMOSA
Aprovado os pareceres das
Comissões Técnicas
Em, 01/02/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
Rua Dr. Manoel Francisco de Melo, 500 – Centro
CNPJ n.º. 08.161.341/0001-50
GABINETE DA PREFEITA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submeto a Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que *Dispõe sobre a fixação do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no Município de Baía Formosa/RN, na forma que dispõe a Art. 198, § 8º, § 9º e § 11 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

Seguindo as diretrizes do Governo Federal sobre a definição do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, a Emenda Constitucional nº 120, de 2022 criou novas regras que devem ser obedecidas em relação aos ACS e ACE, sendo fixado no § 9º, do Art. 198, da CF, que o “*vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal*”.

Desse modo, encaminha-se o projeto de lei autorizando o Poder Executivo a pagar o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias em valor não inferior a 02 (dois) salários mínimos mensais. Por isso, solicita-se a análise e aprovação deste projeto em Sessão Extraordinária e em regime de urgência, dispensando-se as exigências regimentais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências minha expressão de elevada estima e consideração.

Baía Formosa-RN, 17 de janeiro de 2023.


CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita Municipal